



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° /2026**

## **DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO E A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA, EM CASO DE CONDENAÇÃO POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município da Serra, de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos a animais.

**Art. 2º** A condenação por maus-tratos a animais, quando ocorrida após a nomeação, implicará a exoneração do ocupante do cargo em comissão ou da função de confiança.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele definido na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas correlatas.

**Art. 4º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos cargos em comissão e às funções de confiança, não alcançando os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

**Art. 5º** O indicado a cargo em comissão ou função de confiança deverá declarar, no ato da nomeação, sob as penas da lei, não possuir condenação transitada em julgado por crime de maus-tratos a animais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de janeiro de 2026.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação e determinar a exoneração de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública direta e indireta do Município da Serra que tenham sido condenados, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos a animais.

A Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Os cargos em comissão e as funções de confiança, por sua natureza, pressupõem relação especial de confiança e conduta ética compatível com os valores que regem o serviço público.

Os crimes de maus-tratos a animais representam grave afronta ao dever constitucional de proteção à fauna, estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade a obrigação de impedir práticas que submetam os animais à crueldade. Pessoas condenadas por tais condutas demonstram comportamento incompatível com a moralidade administrativa e com os princípios que devem nortear a atuação do Poder Público.

A proposta não possui caráter punitivo adicional, mas preventivo e moralizador, buscando resguardar o interesse público e a integridade da Administração Municipal. Ressalta-se que a vedação aplica-se apenas a casos de condenação transitada em julgado, respeitando plenamente o princípio da presunção de inocência e o devido processo legal.

Importante destacar que o Projeto de Lei alcança exclusivamente os cargos em comissão e as funções de confiança, não interferindo nos direitos dos servidores efetivos, nem afrontando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao estabelecer norma geral de acesso e permanência em cargos de livre nomeação.

Além disso, a iniciativa está em consonância com entendimentos já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, como os princípios que fundamentam a Lei da Ficha Limpa, fortalecendo a ética, a transparência e a confiança da sociedade na Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da moralidade administrativa, da proteção animal e do compromisso do Município da Serra com valores éticos e constitucionais, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003600361003A012000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-7/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)

